



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 691
DIA 12/05/2015 ÀS 18:00 HORAS

1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM:

1.	Justificativa:	
2.	Titularidade:	

2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:

3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR: SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 690, DE 14/04/2015, 18h00min HORAS.

4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.

1.	Correspondência recebida	
2.	Correspondência Expedida	

5. COMUNICADOS DA MESA:

6. ORDEM DO DIA:

6.1. PROCESSO DE REGISTRO: Não Houve.

6.2 - HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO AD REFERENDUM:

6.2.1 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 010/2015. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT.
ASSUNTO: Aprova a Elaboração e Apresentação de projetos junto ao PRODESU.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 691
DIA 12/05/2015 ÀS 18:00 HORAS

6.3. PROCESSOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO – COM PEDIDO DE VISTAS:

6.3.1. – PROCESSO COM VISTAS CONCEDIDAS NA SESSÃO DE 10/02/2015 AO CONSELHEIRO CLÁUDIO GIUSEPPE TERZI

RELATOR INICIAL JAQUIM PAIVA DE PAULA

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2013036113	ROGERIO ARIOLI SILVA	Pedido de Vistas Cláudio Giuseppe Terzi

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. **VOTO VISTA:** De acordo com o voto do Conselheiro Relator.

6.4. PROCESSO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO

6.4.1 CONSELHEIRO RELATOR JOAQUIM PAIVA DE PAULA

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2015017464	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	Joaquim Paiva de Paula
2.	2013025540	IZIDORO ENTRINGER E OUTROS	
3.	2013032804	IVO PAULO BRAUM	
4.	2014003669	IVANI JOSE DE OLIVEIRA	
5.	2014033361	FRANCISCO MOYA NETO	
6.	2014017238	M R P DOS SANTOS & CIA LTDA ME	
7.	2014010428	J C MOREIRA DA SILVA & CIA LTDA	

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 691
DIA 12/05/2015 ÀS 18:00 HORAS

EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Por manter a multa aplicada em seu grau mínimo.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2014017363	GINCO EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Joaquim Paiva de Paula
2.	2014021472	RODOVIA TERRAPLENAGEM E PAVIM LTDA	
3.	2014021333	SUPERMIX CONCRETO S/A	
4.	2014017497	SUPERMIX CONCRETO S/A	
5.	2014017465	SUPERMIX CONCRETO S/A	
6.	2014017278	SUPERMIX CONCRETO S/A	
7.	2014041268	JER ENGENHARIA ELETRICA E CIVIL LTDA-EPP	
8.	2014005019	SEGURANÇA ELETRONICA CAMPO VERDE LTDA	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2014023982	ELETROSUL – ELETRO INDUSTRIAL LTDA-ME	Joaquim Paiva de Paula

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE A EMPRESA FOI AUTUADA NA MESMA CAPITULAÇÃO, COM A MESMA MOTIVAÇÃO, O AGENTE FISCAL DEVERIA TER LAVRADO APENAS O A.I. Nº 2014023981

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
-------------	-----------------	--------------------	----------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 691
DIA 12/05/2015 ÀS 18:00 HORAS

1.	2014033253	DAVI HOFFMANN FERREIRA	Joaquim Paiva de Paula
----	------------	------------------------	-------------------------------

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

6.4.2 CONSELHEIRA RELATORA GERALDA ROSA COSTA PESSOA

Item	Processo	Interessado	Conselheira Relatora
1.	2013024371	CASAGRANDE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	Geralda Rosa Costa Pessoa
2.	2013024378	TAPURAH COMERCIO E ASSESS LTDA	

Infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Por manter a multa aplicada em seu grau mínimo.

Item	Processo	Interessado	Conselheira Relatora
1.	2013035659	DELIMAQ INDUSTRIA E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	Geralda Rosa Costa Pessoa

Infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE O PROCESSO FOI JULGADO INDEVIDAMENTE A REVELIA PELA CGMI.

Voto: Retorno do presente processo para análise e julgamento da Câmara Especializada para restabelecimento da normalidade processual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 691
DIA 12/05/2015 ÀS 18:00 HORAS

6.4.2 CONSELHEIRO RELATOR JAIR DE FREITAS

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2014038898	AGB ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME	Jair De Freitas

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2013025378	D FRANK ASSESSORIA E CONSULTORIA RURAL-ME	Jair De Freitas
2.	2014009639	RONICELSON JOSE SILVESTRE	
3.	2014021309	JOCIMAURO BENTO DO CARMO	
4.	2014022311	JOSE CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES	
5.	2014004955	RODRIGO RIBEIRO ARAUJO	
6.	2014022314	LINDEMAR ALVES DA COSTA	
7.	2014010467	MUNICIPIO DE SÃO FELIZ DO ARAGUAIA	
8.	2014010466	MUNICIPIO DE SÃO FELIZ DO ARAGUAIA	

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 691
DIA 12/05/2015 ÀS 18:00 HORAS

6.4.3 CONSELHEIRO RELATOR ROGÉRIO DONIZETI DE CASTRO

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2013028613	REFORTECNICA MONTAGENS E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA-ME	Rogério Donizeti De Castro
2.	2014023981	ELETROSUL - ELETRO INDUSTRIAL LTDA-ME	

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE A DEFESA NÃO POSSUI ELEMENTOS CAPAZES DE DESCONSTITUIR O A.I.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2014038897'	AGB ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME	Rogério Donizeti De Castro

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2014008093	KJIWARA ENGENHARIA LTDA	Rogério Donizeti De Castro
2.	2014044976	SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	
3.	2014017253	MARCOS VALENTE DE ALBUQUERQUE	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 691
DIA 12/05/2015 ÀS 18:00 HORAS

profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2014023980	ELETROSUL - ELETRO INDUSTRIAL LTDA - ME	Rogério Donizeti De Castro

Infração ao art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 64. Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2014003802	ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO	Rogério Donizeti De Castro

Infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

7. - COMISSÕES

7.3. - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC

A) PROCESSO Nº 2015022511 – INTERESSADO: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA-MT. **ASSUNTO:** Balancete Março de 2015. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO DO BALANCETE.

B) PROCESSO Nº 2015000047 – INTERESSADO: Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias em Engenharia - IBAPE. **ASSUNTO:** Relatório sobre prestação de contas do convênio nº 004/2015. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N° 691
DIA 12/05/2015 ÀS 18:00 HORAS

COM RESSALVAS.

8. - PALAVRA LIVRE:
